

Contrato de Patrocínio que entre si celebram o
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. e a
**ACACE – Associação de Cooperação
Agrícola do Estado do Ceará**

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Passaré – Fortaleza-CE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado por Chefe de Gabinete Robério Gress do Vale, doravante denominado **BANCO DO NORDESTE**, e **ACACE – Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará**, instituição com sede Rua Missão Velha 180 – São João do Tauapé – Fortaleza – CE – CEP 60130-330, inscrita no C.N.P.J. 02.416.632/0001-66, neste ato representada por João Paulo Pereira da Silva, residente e domiciliado a Rua Herminio Barroso 3810 – Fortaleza – Ce – CEP 60120-270, Carteira de Identidade nº 20073350979, emitida pela SSP/CE, CPF: 662.911.513-91, adiante denominada **ACACE – Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará**, celebram o presente contrato de patrocínio, sujeitando as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Patrocínio tem por objeto o apoio financeiro, pelo **BANCO DO NORDESTE**, ao Projeto “Projeto cinema da terra: arte e cultura em assentamentos da reforma agrária”.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A execução do presente contrato tem por finalidade a realização do Evento “Projeto cinema da terra: arte e cultura em assentamentos da reforma agrária”. Tal projeto tem como objetivo ser uma ação cultural educativa e de entretenimento, o patrocínio das ações culturais, agricultores/as familiares e assentados/as de Reforma Agrária do Ceará, com o intuito de divulgar filmes de diferentes gêneros. Além da exibição de filmes e vídeos para adultos, adolescentes e crianças, farão parte das atividades apresentações culturais locais e concurso de música e poesia, conforme a realidade dos assentamentos onde serão realizados os circuitos. O projeto, com suas projeções itinerantes, abrangerão 139 assentamentos ou acampamentos em 41 municípios. Sendo um fator dos mais positivos no desenvolvimento cultural do povo cearense, notadamente do homem e da mulher que trabalham a terra e, nos assentamentos e acampamentos de reforma agrária, votando-se para estes trabalhadores e trabalhadoras que não têm quase nenhum acesso aos modernos produtos culturais audiovisuais e carecem deste contato instigante e enriquecedor. O evento será realizado no período de 01 de julho de 2011 a 01 de julho de 2012 em Aracati, Icapuí, Russas, Potiretama, Jaguaruana, Cratéus, Ararendá, Independência, Tamboril, Mosenhor Tabosa, Santa Quitéria, Tururu, Itapipoca, Amontada, Umirim, Itarema, Aratuba, Acarapé, Baturité, Chorozinho, Itapiúna, Itatira, Canindé, Paramoti, Caridade, Boa Viagem, Madalena, Icó, Antonina do Norte, Crato, Aurora, Jati, Quixeramobim, Quixadá, Senador Pompeu, Pedra Branca, Choró, Mombaça, Irauçuba, Santana do Acaraú, Sobral – CE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrocínio para o evento “Projeto cinema da terra: arte e cultura em assentamentos da reforma agrária” deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem do **BANCO DO NORDESTE**, como participante do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este patrocínio está fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, instituído da Inexigibilidade de Licitação; na Proposta de Contratação do Ambiente de Comunicação Social, ref. 2011/607-778 de 19/05/2011, com todos os seus anexos, os quais constituirão parte integrante e complementar deste Instrumento, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas advindas da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO: Responde cada uma das partes contratantes pelas consequências advindas da inexecução total ou parcial do ajustado. Essa responsabilização poderá ser civil, penal e administrativa.



Francisco Elson Pacheco Serra
Ambiente de Comunicação Social
Celula de Patrocínio
Gerente Executivo em Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do patrocínio é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica "Promoções e Relações Públicas – Apoios e Patrocínios/Cultural/Público Externo (PJ)" – Código Serviço: 55224, que será depositado em conta específica, conforme indicado na Cláusula Sexta, I, "a".

PARÁGRAFO ÚNICO - À exceção do pagamento do preço pactuado, nenhuma outra responsabilidade, financeira ou administrativa, será imputada ao **BANCO DO NORDESTE**, atinente ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – DO BANCO DO NORDESTE:

a) depositar os recursos referentes ao patrocínio em nome da **ACACE – Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará**, que serão utilizados para a execução do objeto deste contrato.

II – Da ACACE – Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará:

a) mencionar a participação do **BANCO DO NORDESTE**, utilizando seu logotipo em todos os atos de promoção e divulgação diretamente vinculados ao objeto deste Contrato de Patrocínio, por qualquer meio ou forma, durante o período de realização do evento;

b) fornecer registros comprobatórios da realização do objeto deste Contrato de Patrocínio;

c) Como contrapartida haverá a inserção das logomarcas do Banco do Nordeste e do Governo Federal em banners, folders, cartazes, camisas e bonés. Chamadas em rádios locais enfatizando o patrocínio do Banco ao evento.

d) utilizar os recursos recebidos do **BANCO DO NORDESTE** exclusivamente na execução do objeto deste Contrato de Patrocínio;

e) na hipótese de vir a promover aplicação financeira dos recursos provenientes do presente Contrato de Patrocínio, somente utilizar as receitas auferidas pela aplicação para cumprir o objeto do presente Contrato;

f) incluir as logomarcas institucionais do **GOVERNO FEDERAL** e do **BANCO DO NORDESTE** em todo o material de divulgação do evento objeto deste Contrato de Patrocínio, mediante entendimento e aprovação do **BANCO DO NORDESTE**;

g) responsabilizar-se por todas as outras ações necessárias à boa execução do projeto;

h) prestar contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término deste Contrato de Patrocínio, dos recursos que lhe forem repassados pelo **BANCO DO NORDESTE**, devendo restituir os valores que não foram efetivamente gastos com o objeto do contrato. A prestação de contas deve ser encaminhada à respectiva Unidade do **BANCO DO NORDESTE** responsável pelo acompanhamento do evento/projeto até 30 (trinta) dias da sua conclusão, mediante preenchimento de formulário próprio para este fim, assinado e datado pelo patrocinado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- notas fiscais e recibos, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;
- amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do **BANCO DO NORDESTE** e do Governo Federal;
- fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

i) o **PATROCINADO** deverá observar, durante a execução do presente contrato, a vedação contida no Art. 2º, inciso VII do Decreto nº. 6.555/2008, não lhe sendo permitido associar ou utilizar, no projeto/evento ora contratado, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento deste Contrato de Patrocínio será exercido:



Francisco Elson Pacheco Serra
Ambiente de Comunicação Social
Célula de Patrocínio
Gerente Executivo em Exercício

a) por representante do **BANCO DO NORDESTE** a ser formalmente indicado;

b) pela **ACACE – Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará**, ou por quem for por ela indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete aos representantes das partes manter perfeito e permanente intercâmbio de informações sobre a execução das atividades atinentes a este Contrato de Patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ao **BANCO DO NORDESTE** assiste o direito de quando julgar conveniente, exercer o controle e fiscalizar a execução do presente Contrato de Patrocínio, de acordo com as cláusulas acordadas, podendo reorientar as ações e acatar ou não justificativas com relação a eventuais disfunções havidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Obriga-se a **ACACE – Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará** na ocorrência das hipóteses abaixo elencadas e até a satisfação do que foi ajustado, a restituir ao **BANCO DO NORDESTE**, os recursos liberados, devidamente atualizados, pela **TAXA SELIC**, ou outro indexador oficial que vier a lhe substituir, cujo cômputo será devido da data do recebimento dos recursos ou da data do crédito da respectiva conta-corrente bancária, acrescidos, se for o caso, das custas legais e processuais:

- a) se não for executado o objeto do presente contrato de patrocínio;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL

O patrocinado reconhece os direitos do **BANCO DO NORDESTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, respondendo pelas perdas e danos a que der causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ACACE – Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará** concorda que uma vez constatadas a inexecução parcial ou total do contrato, o ato rescisório será efetivado independente de notificação judicial ou extrajudicial, estando entre as causas ensejadoras da rescisão contratual, as delimitadas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses previstas no art. 116, §6º, da Lei 8.666/93, qual seja, na ocorrência de conclusão, de denúncia, de rescisão ou de extinção do contrato, além do que ficou ajustado na Cláusula Sexta, obriga-se ainda o Patrocinado a devolver ao **BANCO DO NORDESTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração, pelo **BANCO DO NORDESTE**, dos procedimentos cabíveis pela inexecução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observado o prazo delimitado na alínea "h" do item II da Cláusula Sexta, retro, a Prestação de Contas deverá ser apresentada pela **ACACE – Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará** juntamente com os documentos comprobatórios que evidenciem o destino dado ao montante recebido em decorrência do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: A omissão no dever de prestar contas e/ou a falta de comprovação da adequada aplicação dos recursos e realização das contrapartidas acordadas, importa no julgamento pela irregularidade das contas e nas demais cominações legais.



Francisco Elson Pacheco Serr
Ambiente de Comunicação Soci
Celula de Patrocínio
Gerente Executivo em Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

O presente Contrato de Patrocínio poderá ser alterado, à exceção do seu objeto, por intermédio de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Obriga-se a **ACACE – Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará** a manter-se, desde a assinatura do contrato e durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, mantendo no que couber, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, ou seja, habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e respondendo pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja constatada a existência de informação falsa ou de documento fraudado pelo Patrocinado, mesmo que após a assinatura do contrato, o **BANCO DO NORDESTE** promoverá a imediata suspensão do pagamento, especificado na cláusula quinta, incluindo a rescisão contratual prevista na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda, pela superveniência de norma legal ou outro fato que o torne formal ou materialmente inexecutível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar, a juízo do **BANCO DO NORDESTE**, a aplicação das seguintes penalidades ao **ACACE – Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará**, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária para licitar com o **BANCO DO NORDESTE**;
- e) declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de Cláusulas Contratuais que não causem prejuízo ao **BANCO DO NORDESTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa poderá ser aplicada, à razão de 1% (um por cento) ao dia, em caso de descumprimento de prazos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa aplicada em decorrência de conduta omissa do **PATROCINADO** (no cumprimento de suas obrigações contratuais) corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por decêndio em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão de contrato poderá ser aplicada, nos termos da legislação vigente, na hipótese de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais, bem como na hipótese de inclusão do **PATROCINADO**, no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de declaração de suspensão de licitar e de contratar com o **BANCO DO NORDESTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao **BANCO DO NORDESTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas:

a) ao **PATROCINADO** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem em prejuízo ao **BANCO DO NORDESTE**;

b) ao **PATROCINADO** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais.



Francisco Elson Pacheco Sena
Ambiente de Comunicação Social
Celula de Patrocínio
Gerente Executivo em Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Este Termo de Contrato vigorará até o final da realização do evento, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato de Patrocínio, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

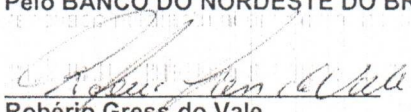
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente, com duas testemunhas. Conforme minuta padrão vista pelo Ambiente Jurídico do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

Fortaleza - Ce, 09 de JUNHO de 2011.

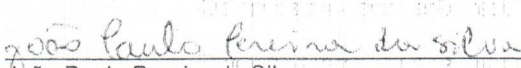
Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**


Robério Gress do Vale

Chefe de Gabinete

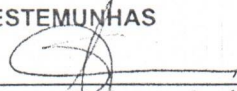
CPF: 162.876.653-00

Pela **ACACE – Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará**


João Paulo Pereira da Silva

CPF: 662.911.513-91

TESTEMUNHAS


Simone Alcântara Araújo Bezerra

CPF: 005.056.363-79


Ana Karolina Pamplona Cavalcante

CPF: 672.628.803-49




Francisco Elson Pacheco Serrão
Ambiente de Comunicação Social
Celula de Patrocínio
Gerente Executivo em Exercício